CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE Nº 297 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

RESOLVE :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST, NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - No município de Armação dos Búzios, as unidades escolares que compõem a rede pública de ensino municipal terão por obrigação a elaboração de programas anuais específicos de prevenção da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e demais doenças sexualmente transmissíveis – DST's, através de inclusões curriculares e desenvolvimento de cursos e palestras em sala de aula, à totalidade dos alunos matriculados, combinando uma ação conjunta da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O desenvolvimento dos programas de prevenção de que trata o "caput" deverá atender as peculiaridades pedagógicas de cada série escolar, com a inclusão de cartilhas com orientações básicas sobre a prevenção de doenças e avaliação periódica dos resultados do programa, além da realização e cursos periódicos.

§ 2º - Os programas a serem desenvolvidos contarão com o apoio e acompanhamento de corpo técnico, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º - O conteúdo a ser ministrado a título de inclusão curricular no programa de ensino das escolas da rede pública municipal, deverá mencionar os seguintes assuntos:

I – sinais e sintomas da doenças;
II – descrição do agente causador;
III – formas de transmissão;
IV – medidas de prevenção;
V – aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
VI – recursos assistênciais existentes de tratamento e prevenção.

SANCIONO A PRESENTE LEI

PARÁGRAFO ÚNICO – As inclusões curriculares e acompanhamento do conteúdo ministrado em sala de aula serão acompanhados pelo serviço de supervisão escolar das escolas municipais, juntamente com o serviço de orientação escolar, mediante critérios periódicos a serem realizados nas reuniões entre a associação de pais e mestres, direção das escolas, corpo docente da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º - O município constituirá uma comissão multidisciplinar de trabalho, cuja atribuição será a de propor diretrizes para os programas de prevenção tratados por esta lei, apontando as ações a serem coordenadas.

Parágrafo Único – A comissão de que trata esta lei será constituída de:

I – um representante de cada entidade civil que atua na prevenção e tratamento da AIDS e DST's;

II – um representante da entidade da classe, representativa dos trabalhadores em educação;
III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – um representante da Associação de pais e mestres.

ARTIGO 4º - Competirá a Secretaria Municipal de Educação o cumprimento e fiscalização da presente lei, procedendo com a sua aplicação no prazo definido no artigo 6º.

ARTIGO 5º - A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o quadro de pessoal necessário, a fim de elaboração de cursos, seminários e elaboração do conteúdo disposto no artigo 2º, da presente lei, arcando com ônus da remuneração o órgão cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde reservar em sua programação financeira os recursos necessários a garantia da distribuição de preservativo à população, nas unidades que compõem a rede, quando da inicialização do programa de prevenção disposto nesta lei.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, elencando as específicas atribuições da Secretaria Municipal de Educação responsável pela implantação do programa.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 DE FEVEREIRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

SANCIONO A PRESENTE LEI

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

CARLOS HENRIQUE PINTO GOMES
2º Secretário

Autor: Vereador Paulo Pereira da Silva

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO NA SESSÃO DO DIA
Presidente